

FÓRUM DE ENFRENTAMENTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PONTOS POLÊMICOS -

PALESTRANTE : LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE

**Promotor de Justiça - Titular da 5º Promotoria de Justiça do
do Júri - Fortaleza/Ce**

**Assessor da Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a
Administração Pública - PROCAP – MP/CE**

**Especialista em Direito Constitucional e Processual
Constitucional.**

MP – CE

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DAS SANÇÕES



“Art. 37.

(...)

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

FUNDAMENTO LEGAL DAS SANÇÕES



LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

“Art. 5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.”

“Art. 6º. No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.”

“Art. 8º. O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.”

“Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:”

Incisos I a III – *omissis*.

DOLO X CULPA

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA . AGENTE PÚBLICO. **AUSÊNCIA DE DOLO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO.** I

- A Emenda Constitucional 34 /2001, ao dar nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37, estendeu, com "status" de disposição permanente, o direito de acumular a todos os profissionais de saúde com profissões regulamentadas. II - Salvo para as condutas do art. 10, em que expressamente prevista a modalidade culposa, nas demais (arts. 9º e 11) o tipo somente se perfaz mediante **dolo**. No caso, não vislumbro na conduta do Apelante ato atentatório aos princípios da administração pública tipificados no artigo 11 da Lei 8.429 /92. Além disso, não há tirar do dispositivo a interpretação de que todo o ato do agente público contrário à legislação enquadrar-se-ia na categoria de ato de improbidade administrativa. **O propósito da lei é punir o administrador desonesto, não o menos avisado.** Apelo provido. Ação julgada improcedente, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023771231, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 19/12/2012)

DOLO X CULPA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSOS ESPECIAIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PESSOAL SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. RECURSOS PROVIDOS. 1. "A improbidade administrativa consiste na ação ou omissão intencionalmente violadora do dever constitucional de moralidade no exercício da função pública, tal como definido por lei" (Marçal Justen Filho in Curso de Direito Administrativo, 3ª ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 828). 2. Para que se configure a improbidade, devem estar presentes os seguintes elementos: o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado contra os princípios fundamentais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). 3. O ato de improbidade, na sua caracterização, como de regra, exige elemento subjetivo doloso, à luz da natureza sancionatória da Lei 8.429 /92. 4. No caso dos autos, as instâncias ordinárias afastaram a existência de **dolo**, bem como de **prejuízo** ao **erário**, razão por que não há falar em ocorrência de ato de improbidade administrativa. 5. Recursos especiais providos. ([STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 654721 MT 2004/0078515-0 \(STJ\)](#))

CRIME – DEC-LEI Nº 201/67.

OBS: ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL – CLASSIFICADAS PELO TCM COMO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA – ÚNICA LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO – ADITIVOS.

DOLO X CULPA

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA DO GOVERNO. ATO ÍMPROBO POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE HONESTIDADE E LEGALIDADE E ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO OU CULPA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES COMINADAS ÀS HIPÓTESES DO ART. 11 DA LEI 8.429/1992. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR GASTO COM A PUBLICIDADE. DOSIMETRIA DA PENA.

1. (...)

2. A conduta dos recorridos amolda-se aos atos de improbidade censurados pelo art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da legalidade ...

3. De acordo com o entendimento majoritário da Segunda Turma, a configuração dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) prescinde da comprovação de dolo. Precedentes: REsp. 915.322/MG (Rel. Min. Humberto Martins, j. 23/9/2008); REsp. 737.279/PR (Rel. Min. Castro Meira, j. 13/5/2008, DJe 21/5/2008). 4. Embora entenda ser tecnicamente válida e mais correta a tese acima exposta, no terreno pragmático a exigência de dolo genérico, direto ou eventual, para o reconhecimento da infração ao art. 11, não trará maiores prejuízos à repressão à imoralidade administrativa. Filio-me, portanto, aos precedentes da Primeira Turma que afirmam a necessidade de caracterização do dolo para configurar ofensa ao art. 11.

DOLO X CULPA

5. Ainda que se admita a necessidade de comprovação desse elemento subjetivo, forçoso reconhecer que o art. 11 não exige dolo específico, mas genérico: "vontade de realizar fato descrito na norma incriminadora". Nessa linha, é desnecessário perquirir a existência de enriquecimento ilícito do administrador público ou o prejuízo ao Erário. O dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

6. No caso em tela, a promoção pessoal foi realizada por ato voluntário (...), o que é suficiente a evidenciar a imoralidade. Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

7. O dano ao Erário não é elementar à configuração de ato de improbidade pela modalidade do art. 11. De toda sorte, houve prejuízo com o dispêndio de verba pública em propaganda irregular, impondo-se o ressarcimento da municipalidade.

8. As penas do art. 12 da Lei 8.429/1992 não são necessariamente cumulativas. Desse fato decorre a imprescindibilidade de fundamentação da escolha das sanções aplicadas, levando-se em conta fatores como: a reprovabilidade da conduta, o ressarcimento anteriormente à propositura da Ação Civil Pública dos danos causados, a posição hierárquica do agente, o objetivo público da exemplaridade da resposta judicial e a natureza dos bens jurídicos secundários lesados (saúde, educação, habitação, etc.).

Precedentes do STJ.

DOLO X CULPA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX--PREFEITO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/1992. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL COM OBJETIVO DE FAVORECIMENTO PESSOAL. DOLO CONFIGURADO.

AJUSTE DE SANÇÃO À LEI. 1. O fato de o Prefeito Municipal ser agente político abrangido pelo Decreto--Lei nº 201/1967 não o exime de ser submetido a julgamento pela via judicial por infração à Lei nº 8.429/1992. Precedentes do STF e do STJ. 2. Constitui--se em clara lesão ao postulado constitucional da impessoalidade a conduta de Prefeito que providencia a confecção e distribuição de 5.000 (cinco mil) calendários contendo sua foto ao lado da logomarca e do símbolo da administração municipal, mormente em período de campanha eleitoral na qual objetivava a reeleição. **Dolo comprovado, ante a deliberada utilização da máquina administrativa para promoção pessoal em detrimento do interesse coletivo. Configurado, portanto, ato de improbidade.** 3. A sanção aplicada consistente na proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de quatro anos deve ser conformada ao estipulado no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, passando a ser de três anos. 5. Apelação Cível conhecida e provida parcialmente. (***TJCE***; APL 0000043-47.2006.8.06.0045; Segunda Câmara Cível; Rel^a Des^a Tereze Neumann Duarte Chaves; DJCE 04/11/2014; Pág. 24)

DOLO X CULPA

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CONTAS DE GOVERNO X CONTAS DE GESTÃO

CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO DE CONTAS DE EX--PREFEITO E APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCM. INCOMPETÊNCIA. PRECEDENTES DO TJCE. APELO PROVIDO. 1. No presente caso, assiste razão ao recorrente, pois é entendimento pacífico no sentido de que o Tribunal de Contas dos Municípios não possui legitimidade para condenar gestores municipais, mas, tão somente, emitir parecer técnico para auxiliar a Câmara Municipal na apreciação das contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal. 2. No âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a clara distinção entre: 1) a competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/88; 2) e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, inciso II, CF/88. Precedentes. (STF, PLENO, RELA. MINISTRO GILMAR Mendes, ADI 3715 MC/TO, d.j. 24/05/2006). 3. No caso em destaque, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, consideram--se eivadas de nulidade as certidões de dívida ativa lavradas contra o Prefeito Municipal em decorrência da imposição de multas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, uma vez que este órgão não possui legitimidade para condenar os gestores municipais, mas apenas para emitir parecer técnico com vistas a apreciação por parte da Câmara Municipal, instituição competente para julgar as Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal. Com efeito, em relação às competências institucionais do Tribunal de Contas, a Excelsa Corte já se manifestou perfazendo didática diferenciação entre as competências contidas no art. 71, incisos I e II, ambos da CF/88. Na primeira hipótese, compete às Cortes de Contas somente a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, não sendo possível, pois, qualquer imposição sancionatória. 4. Apelo conhecido e provido. (TJCE; APL 0085042-94.2008.8.06.0001; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte: DJCE 21/10/2014: Pág. 30)

POSIÇÃO DO STF

Rcl 10456 / CE – CEARÁ - RECLAMAÇÃO
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 25/06/2014

“Diante dos parâmetros fixados pela jurisprudência do Supremo **Tribunal** Federal, verifico que os acórdãos do TCM/CE impugnados nestes autos desrespeitaram o que decidido nas ADIs 849, 1779 e 3715-MC. Isso porque o efetivo parâmetro de controle desta Reclamação refere-se ao entendimento consolidado naqueles julgados no sentido de que cabe ao **Tribunal** de **Contas** apenas apreciar, mediante parecer prévio, as **contas** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e que o julgamento dessas **contas** fica a cargo do Congresso Nacional, por força do art. 49, inciso IX, da Constituição.

Ante o exposto, julgo procedente a reclamação para cassar os acórdãos 916/06, 2815/03, 1803/05, 4154/06, 4017/06, 3116/06, 5632/07, 3756/06, 5471/08, 3782/06, 320/07, 5618/07, 103/07, 5469/07, 2839/06, e 1492/07, do **Tribunal** de **Contas** dos Municípios do Estado do Ceará. Julgo prejudicado o agravo regimental interposto contra a decisão que deferiu a medida liminar.”

Publique-se. Brasília, 25 de junho de 2014.

Ministro Gilmar Mendes

Relator

SANÇÕES

CARACTERÍSTICAS (artigo 21, Lei nº 8.429/92)

- INDEPENDENTE DE PREJUÍZO AO ERÁRIOO.
- INDEPENDENTE DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS (TCU, TCE ou TCM).
- INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.
- PAGAMENTO OU REVERSÃO DE BENS EM PROL DA PESSOA JURÍDICA LESADA (Art. 18 da Lei nº 8.429/92)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TCM

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÃO DE DÉBITO. TRIBUNAL DE CONTAS. MINISTÉRIO PÚBLICO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, o Ministério Público possui legitimidade extraordinária para, na defesa do patrimônio público, promover a execução de título executivo extrajudicial emanado do Tribunal de Contas Estadual, com o fim de ressarcir ao erário.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1333716/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/08/2013).

POSIÇÃO DO TJ-CE

REEXAME NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS A EX--PREFEITO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Controvérsia que gravita em torno da legitimidade de o Ministério Público Estadual ingressar com Ação Civil Pública de Execução por Quantia Certa em face de ex--prefeito amparado, em decisão do Tribunal de Contas dos Municípios que aplicou multa correspondente por irregularidade na prestação de contas. 2. O entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça tem--se direcionado no sentido de que a titularidade da ação de Execução para a cobrança de multa imposta a gestor público municipal por Tribunal de Contas **é do próprio ente municipal fiscalizado**. 3. Na hipótese em que o Prefeito ainda exerce o mandato, vislumbra--se a **configuração da legitimidade extraordinária do Parquet** para ingressar com a ação de Execução, tendo em vista que haverá indubitosa obstaculização ao interesse público, uma vez que o Município, **pessoa que detém a legitimidade ordinária** e tem como seu representante legal o próprio executado, não dispõe de meios suficientes para promover a execução. **4. No momento do ajuizamento da presente ação o executado não já exercia o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, demonstrando não configurar a previsão da legitimidade da extraordinária e sim, da ordinária.** 5. Reexame Necessário conhecido para manter a sentença irreprochável. (TJCE; APL-RN 0001494-88.2000.8.06.0087; Sétima Câmara Cível; Rel^a Des^a Maria Gladys Lima Vieira; DJCE 18/02/2014; Pág. 75)

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REPASSADOS À MUNICIPALIDADE PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. (...) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EX-PREFEITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. (...) IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DEFEITUOSOS. DEMONSTRAÇÃO. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO GENÉRICO. EVIDENCIAÇÃO PELO COMPORTAMENTO EM CONTRARIEDADE MANIFESTA À LEI. MENSURAÇÃO DA SANÇÃO. ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 E PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

3. A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o ex-prefeito, quanto à regularidade da aplicação das verbas públicas federais repassadas à edilidade, durante seu mandato. Isso porque, como gestor máximo do município, cabe a ele ordenar as despesas, acompanhar a aplicação dos recursos públicos alocados à municipalidade e fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Destarte, o ex-prefeito detém legitimidade passiva na ação civil pública por ato de improbidade administrativa em que se alega malversação de recursos públicos federais postos à disposição durante sua gestão. in casu, conquanto os recursos advindos do fundef fossem administrados e aplicados pela secretária de educação do município, também condenada neste processo, não resta dúvida sobre a responsabilidade do réu/apelante, na alegada malversação de tais recursos financeiros, de modo que se legitima a sua inclusão no pólo passivo desta demanda, pois, à época dos fatos apontados neste processo, estava ele investido no cargo de prefeito do município de caucaia/ce e, nesta condição, tinha o poder-dever constitucional de fiscalizar todos os atos de seus subordinados, inclusive aqueles praticados por delegação de competência. Rejeita-se, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam (trf5, 4t, AC 541943, Rel. Des. Federal Iázaro Guimarães, j. Em 17.09.2013).

CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES

CUMULATIVAS

Aristides Junqueira Alvarenga e Walacce Paiva Martins Júnior

AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS

DISCRICIONARIEDADE

SUBJETIVIDADE

PARALELO - CONDENAÇÃO CRIMINAL - (Art. 91, inciso I, do Código Penal).

NÃO CUMULATIVAS

Marcelo Figueiredo, Waldo Fazzio Júnior, Juarez de Freitas, Francisco Octávio de Almeida Prado e Alexandre de Moraes

SITUAÇÕES ESPECIAIS PARA NÃO-CUMULATIVIDADE:
Improbidade sem lesão ao erário – ausência do ressarcimento do dano (Art. 9º e Art. 11)

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

PROPORCIONALIDADE

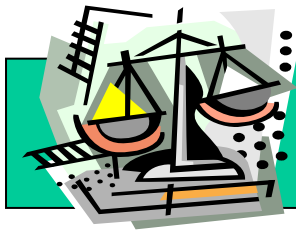
+

RAZOABILIDADE

=

PROIBIÇÃO DE EXCESSO

SELEÇÃO DA SANÇÃO ADEQUADA – antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do ato de improbidade.



JURISPRUDÊNCIA

Direito Público não especificado. Ação Civil Pública. Lei n. 8.429/92. Atos de improbidade administrativa praticados por ex-Prefeito do Município de Bom Retiro do Sul. Prova inequívoca. Proporcionalidade entre os atos e as penalizações. O art. 37, p. 4 da CF/88, teve lei integradora que foi além do razoável, ao dispor que “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa”. Deve-se abrandar seu rigor, amoldando-a ao espírito constitucional.

Aplicação do princípio da proporcionalidade entre o ato, a extensão do dano por ele causado e o eventual proveito patrimonial auferido pelo agente. Dever de reparar os prejuízos causados ao erário e pagar a multa civil mantido. Absolvição quanto às penas de suspensão de direitos políticos e do direito de contratar com o poder público cabível. Apelação em parte provida. (TJRS - 3a. CC. Ap. n. 599328069, Rel. Des. Nelson Antonio Monteiro)

MEDIDAS CAUTELARES TÍPICAS (LEI 8.429/92)

• **AFASTAMENTO DO CARGO**
(Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92)

• **SEQUESTRO DE BENS**
(Artigo 16, da Lei nº 8.429/92)

• **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

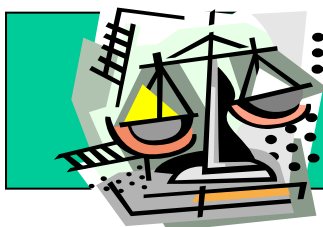
(Artigo 37, parágrafo 4º da Constituição Federal e Artigo 7º da Lei nº 8.429/92)



AFASTAMENTO DO CARGO

(Artigo 20, parágrafo único da Lei n. 8.429/92)

- **NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**
- **PODER DE MANDO DO AGENTE PÚBLICO (SUBORDINAÇÃO)**
- **ALTERAÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DADOS**
- **NOVOS DANOS COM A PERMANÊNCIA NO CARGO**
- **NATUREZA CAUTELAR – REVOGABILIDADE**
- **PRAZO RAZOÁVEL – FIXAÇÃO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
- **INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – AFASTAMENTO REMUNERADO – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO.**
- **DECISÃO MOTIVADA E FUNDAMENTADA.**



JURISPRUDÊNCIA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POLÍTICA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO E RETORNO À NORMALIDADE LEGAL – AFASTAMENTO LIMINAR PELO JUÍZO DOS VEREADORES IMPLICADOS – LEGALIDADE – No permissivo do parágrafo único do art. 20 da Lei de improbidade administrativa, nº 8.429/92, é cabível o afastamento temporário dos envolvidos de suas funções no legislativo, possibilitando-se uma instrução isenta e eficaz na coleta de provas em ação civil pública reparadora de danos ao erário público e do retorno à normalidade legal.

(TJMG – AI 000.171.888-1/00 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho)

AFASTAMENTO - CRIME

PENAL E PROCESSO PENAL. PECULATO, LAVAGEM DE DINHEIRO E QUADRILHA. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL COM BASE EM INQUÉRITO CIVIL. POSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA INVESTIGAÇÃO. IRREGULARIDADE QUE NÃO CONTAMINA A AÇÃO PENAL. INQUÉRITO CIVIL PRESIDIDO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. CRIME DE QUADRILHA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. QUANTO ÀS DEMAIS CONDUAS, A PEÇA INAUGURAL PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 E 395 DO CPP. AFASTAMENTO DO CARGO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DENÚNCIA PARCIALMENTE RECEBIDA.

1- Mostra-se cabível o oferecimento de denúncia criminal com escólio em inquérito civil. Precedentes do STF e do STJ.

3- Compete ao Promotor de Justiça a instauração e presidência do inquérito civil, não se podendo falar em nulidade da investigação em face do foro por prerrogativa de função do denunciado. Verificados indícios de prática delitiva, foram os autos encaminhados à autoridade competente, que em âmbito criminal adotou as medidas que entendeu pertinentes, restando respeitado o foro por prerrogativa de função do agente. Precedentes do STJ.

6- O afastamento do réu das funções que exerce por conta de processo diverso anteriormente apreciado pela Corte Especial não prejudica o decreto de novo afastamento, em virtude de acusação que articula fatos distintos.

7- Recebida parcialmente a denúncia, e em face da natureza das imputações e do cargo ocupado pelo réu, impõe-se o afastamento preventivo das funções pelo prazo de duração da instrução.

8- Denúncia parcialmente recebida, declarando-se a prescrição da imputação pelo crime de quadrilha, e também afastando-se preventivamente o denunciado das funções que exerce.

AÇÃO PENAL Nº 618 - MT (2008/0272593-6)

AFASTAMENTO CRIMINAL

AFASTAMENTO DOS PACIENTES DAS SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS. MEDIDA CAUTELAR CUJO DESCUMPRIMENTO PODE ACARRETAR A PRISÃO DO ACUSADO. POSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO MANDAMUS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. **PRÁTICA CRIMINOSA RELACIONADA COM O MANDATO ELETIVO. FUNDADO RECEIO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ILÍCITAS.** CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

1. Conquanto o afastamento do cargo público não afete diretamente a liberdade de locomoção do indivíduo, o certo é que com o advento da Lei 12.403/2011 tal medida pode ser imposta como alternativa à prisão preventiva do acusado, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a decretação da custódia cautelar, o que revela a possibilidade de exame da sua legalidade na via do habeas corpus.

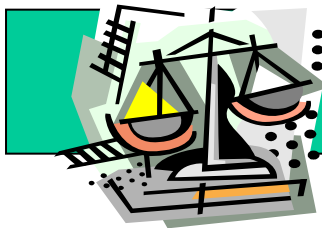
2. No caso dos autos, estando-se diante de prática criminosa que guarda relação direta com os cargos públicos exercidos pelos pacientes, e havendo o fundado receio de que a sua permanência no cargo pode ensejar a continuidade das atividades ilícitas em apuração, bem como dificultar a produção de provas nos inúmeros processos a que respondem perante o Tribunal de Justiça do Amapá, inexistente qualquer ilegalidade ou desproporcionalidade na imposição da medida em questão.

HC 262103 / AP

PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR – SUSPENSIVIDADE DAS MEDIDAS LIMINARES

Eleição é manifestação de liberdade e libertação. E livre é o homem que elege e não o eleito no exercício do mandato para o qual tenha sido escolhido. Logo, qualquer forma de ilicitude ou desvirtuamento do mandato fraudava a representação, ilude a cidadania e compromete a democracia como regime político de verdades extraídas da sociedade estatal e não de mentiras abrilhantadas por discursos vazios e falsos de interessados. O que se aclama, no regime político-democrático, é o eleitor, não o eleito.

Carmen Lúcia Antunes Rocha



JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VEREADORES – LIMINAR – AFASTAMENTO DOS CARGOS, INDISPONIBILIDADE DOS BENS E QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL – LEGALIDADE – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO – Havendo fundadas suspeitas de enriquecimento ilícito de vereadores, envolvidos em atos de improbidade administrativa, pode o juiz, se a instrução processual assim recomendar, afastá-los do exercício do cargo, assim como colocar seus bens em indisponibilidade, para repor a lesão ao patrimônio público, sem que, com isso, haja esgarçamento aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º, LIV, LV e LVII.

(TJMT – AI 11.201 – Classe II – 15 – Juína – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando de Almeida Perri)

ADVOGADO PÚBLICO X IMPROBIDADE

(leading case) - PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PRIVADO PARA DEFESA DE PREFEITO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE. 1. Merece ser conhecido o recurso especial, se devidamente configurado o dissídio jurisprudencial alegado pelo recorrente. 2. Se há para o Estado interesse em defender seus agentes políticos, quando agem como tal, cabe a defesa ao corpo de advogados do Estado, ou contratado às suas custas. **3. Entretanto, quando se tratar da defesa de um ato pessoal do agente político, voltado contra o órgão público, não se pode admitir que, por conta do órgão público, corram as despesas com a contratação de advogado. Seria mais que uma demasia, constituindo-se em ato imoral e arbitrário.** 4. Agravo regimental parcialmente provido, para conhecer em parte do recurso especial. 5. Recurso especial improvido. (STJ - AgRg no REsp 681571 - GO - 2ª T. - Rel. Ministra Eliana Calmon - DJ 29.06.2006, p. 176)

ASPECTOS CONTROVERTIDOS ATUAÇÃO DO MP



1. DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – EFICÁCIA DE TÍTULOS EXECUTIVOS – EXECUÇÃO – INÉRCIA DO PODER PÚBLICO - LEGITIMIDADE. (agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público - Art. 10, inc. X da Lei nº 8.429/92)

2. MUNICÍPIOS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – INSCRIÇÃO NO CEI - AUDITORIA – RESPONSABILIZAÇÃO.

3. ESTADO DE EMERGÊNCIA – SITUAÇÃO ATUAL. CONSEQUÊNCIAS. (LEI 8.666/93) - “EMERGÊNCIA FABRICADA”.

4. COLABORAÇÃO PREMIADA – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – PROVA EMPRESTADA.

5. A CORRUPÇÃO DEVE SER COMBATIVA EM TODAS AS FRENTES (AÇÃO CONJUNTA), INCLUSIVE TORNANDO-A ONEROSA.

INOVAÇÕES

LEI Nº 13.019, DE 1 DE JULHO DE 2014

(ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS... ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

INOVAÇÕES NA LEI Nº 8.429/92 – (ART. 77 e 78)

Art. 10 da LIA.

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

Art. 11 da LIA.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

OBRIGADO.

**LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

e-mail: luizalcantara2006@hotmail.com